

# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

M

## PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE O PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024 – PARTE I

### 1 INTRODUÇÃO

Conforme estabelecido na Carta Magna de 1988 admitiu-se constitucionalmente a possibilidade do estabelecimento da verba de natureza indenizatória. Que tem como objetivo indenizar “toda compensação ou retribuição monetária feita por uma pessoa a outrem, para a reembolsar de despesas feitas ou para ressarcir de perdas tidas”.

Pois senão fosse possível a sua indenização, em decorrência ao desempenho de sua função, provocaria redução indireta da sua remuneração e enriquecimento ilícito do Poder Público.

Assim como, reza o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal que “prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos.” ou seja, é necessário a comprovação da aplicação dos recursos em consonância com os princípios constitucionais. Embora o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, através da Resolução de Consulta nº 29/2011 e Acórdão nº 1.761/2006 entenda que *in verbis*:

“A prestação de contas da verba indenizatória deve ser apresentada de acordo com os critérios estabelecidos em lei, podendo, inclusive, a respectiva lei regulamentadora dispensar a apresentação de comprovantes de despesas”;

Neste sentido, a Lei nº 1.285 de 01 de fevereiro de 2012 e suas atualizações, estabelece *in verbis*:

“Art. 6º - O pagamento da indenização dependerá de solicitação escrita do Vereador, por meio de requerimento-padrão apresentado ao Protocolo Geral da Câmara Municipal até o dia 05 (cinco) de cada mês, dirigida ao Presidente e ao 1º Secretário, dando-se o pagamento até cinco dias úteis após.

Parágrafo único – Até o último dia útil do respectivo mês, será emitido relatório sobre as atividades realizadas pelo Vereador, sob pena de não pagamento da verba referente ao mês subsequente, do qual deverá constar:



02812/2024  
3 de abril de 2024 12:21:03

Woxiton Vilas Boas de Lima  
Controlador Interno  
CRC MT - 019554/0

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

M

- a) descrição das despesas decorrentes no mês em exercício;
- b) declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;

Art. 7º - Recebida à solicitação, será encaminhada ao Controle Interno que formará o processo de indenização, pendente o exame da prestação de contas que deverá ser feito no prazo e forma previstos no parágrafo único do art. 6º, sob pena de indeferimento.”

Como é sabido, a verba de natureza indenizatória é o ressarcimento de despesas relacionadas ao exercício de um mandato, ou seja, o custo ligado ao desempenho do seu cargo, tais como combustível, alimentação, compra de bilhetes de passagens, gastos com telefone e internet, entre outros, esses são alguns dos exemplos.

Neste parecer referente ao mês de março de 2024 – Parte I serão analisados as verbas indenizatórias, tendo como data corte, protocoladas até a data 2 de abril de 2024, ressalvadas aquelas em que a vaga do vereador foi alternada durante o mês de março de 2024 e que um dos dois ainda não a protocolaram, que pertencem aos 11 vereadores: Didigeovani de Oliveira Soares, Elton Baraldi, Giovana Paula de Oliveira, Ivanir Maria Gnoatto Viana, Karla Jackeline da Silva Souza, Luís Carlos Magalhães Silva, Tayllan Barbieri Zanatta, Uberdan Moesch Junior, Valdecir Alventino da Silva, Vanessa Amui de Melo, e Wellis Marcos Rosa Campos.

## 2 DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS E SOBRE PAGAMENTO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

Na análise realizada pela Controladoria, em consonância com a Lei nº 1.285/2012 (Lei da Verba Indenizatória) em seu parágrafo único do artigo 6º, que estabelece os seguintes requisitos:

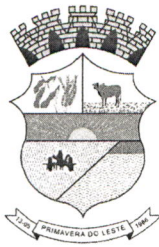
- 1º Requerimento de Verba Indenizatória até o dia 05 (cinco) de cada mês (Caput, art. 6º);
- 2º Relatório sobre as atividades realizadas do vereador (Parágrafo único, art. 6º);
- 3º Descrição das despesas decorrentes no mês em exercício (alínea a, art. 6º);
- 4º Declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar (alínea b, art. 6º).

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

[www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br)

Woxiton Vilar Boas de Lima  
Controlador Interno  
CRC MT - 019554/0



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

M

Conforme as análises dos relatórios de requerimento de verba indenizatória dos parlamentares que solicitaram no mês de março de 2024: Elton Baraldi, Giovana Paula de Oliveira, Ivanir Maria Gnoatto Viana, Karla Jackeline da Silva Souza, Tayllan Barbieri Zanatta, Uberdan Moesch Junior, Valdecir Alventino da Silva, Vanessa Amui de Melo, e Wellis Marcos Rosa Campos, os requerimentos atenderam as disposições elencadas nos parágrafos do artigo 6º da Lei de Verba Indenizatória.

Entretanto, os vereadores Didigeovani de Oliveira Soares e Luís Carlos Magalhães Silva, solicitaram os valores integrais de suas verbas indenizatórias no valor de R\$ 6.800,00 cada um, conforme o artigo 1º da Lei nº 1.285/2012. Mas acabaram em desacordo com o parágrafo único do artigo 4º, *in verbis*:

*Art. 4º O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta lei quando investido em cargo previsto no inciso I, do art, 21 da Lei Orgânica Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato, assim como, nos casos de afastamento nos termos da Lei Orgânica e do regimento interno.*

*Parágrafo Único. O respectivo suplente que se encontrar no exercício do mandato, será o responsável pela gestão da referida verba com todos os encargos direitos e deveres inerentes previstas nesta lei, pelo tempo que permanecer no mandato.*

No mês de março de 2024 houve uma decisão judicial, o Acórdão nº 30438 do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso que decretou nulidade dos atos anteriores no âmbito da Justiça especializada, em termos práticos, o senhor Luís Carlos Magalhães Silva perdeu seu mandato. Desta forma, no dia 18 de março de 2024 tomou posse o suplente, o senhor Didigeovani de Oliveira Soares como vereador da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

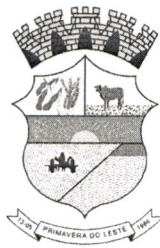
Diante dos fatos expostos, o cargo de vereador tem o direito da verba indenizatórias no valor limite de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) no mês, que poderá ser solicitada nos termos do artigo 6º da referida lei, mas deve-se ressaltar que no mês de março o cargo de vereador foi ocupado por dois agentes políticos diferente, ou seja, a soma das verbas indenizatórias de todos agentes políticos que ocuparam a vaga de um vereador durante o mês, não pode exceder o valor teto de R\$ 6.800,00.

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

[www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br)

Woxiton Vilas Boas de Lima  
Controlador Interno  
CRC MT - 019554/0



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Mas com a soma das solicitações de indenização do mês de março foram de R\$ 13.600,00, (Didigeovani de Oliveira Soares, e Luís Carlos Magalhães Silva) valor superior ao limite fixado para cada cargo de vereador no mês.

É importante destacar que a verba indenizatória não tem caráter salarial, isto é, ela é devida em caráter de indenização pela atividade parlamentar exercida pelo agente político. Mas como no mês de março de 2024 os vereadores Didigeovani de Oliveira Soares e Luís Carlos Magalhães Silva, que pertencem a um dos quinze cargos de vereador da Câmara Municipal, como cada um deles solicitaram o valor limite, a Controladoria recomenda que o limite da verba indenizatória seja proporcional aos dias em exercício:

\* **Vereador Didigeovani de Oliveira Soares:** solicitou R\$ 6.800,00, mas ocupou o cargo de vereador por 14 dias, sugere-se o limite da verba indenizatória no valor de R\$ 3.070,97;

\* **Vereador Luís Carlos Magalhães Silva:** solicitou R\$ 6.800,00, mas ocupou o cargo de vereador por 17 dias, sugere-se o limite de concessão da verba indenizatória no valor de R\$ 3.729,03.

### 3 CONCLUSÃO

Diante do exposto a Unidade de Controle Interno mostra-se, **FAVORÁVEL** ao pagamento das verbas indenizatórias aos vereadores: Elton Baraldi, Giovana Paula de Oliveira, Ivanir Maria Gnoatto Viana, Karla Jackeline da Silva Souza, Tayllan Barbieri Zanatta, Uberdan Moesch Junior, Valdecir Alventino da Silva, Vanessa Amui de Melo, e Wellis Marcos Rosa Campos, em relação ao mês de março de 2024.

E **PARCIALMENTE FAVORÁVEL** ao pagamento das verbas indenizatórias aos vereadores: Didigeovani de Oliveira Soares e Luís Carlos Magalhães Silva em relação ao mês de março de 2024. Recomendando o pagamento de verba indenizatória no limite de R\$ 3.070,97 ao vereador Didigeovani de Oliveira Soares, e no limite de R\$ R\$ 3.729,03 ao

---

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

[www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br)

Woxiton Vilas Boas de Lima  
Controlador Interno  
CRC MT - 019554/0



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

vereador Luís Carlos Magalhães Silva.

Vale ressaltar que com base nos relatórios apresentados para apreciação da Controladoria, não é possível comprovar que as despesas realmente foram realizadas (efetivas) em virtude de atividade parlamentar, visto que, não há documentação comprobatória dos gastos realizados.

É o parecer da Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, em 03 de abril de 2024.

*Woxiton Vilas Boas de Lima*

**Woxiton Vilas Boas de Lima**  
Controlador Interno  
Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT

---

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

[www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br)

Woxiton Vilas Boas de Lima  
Controlador Interno  
CRC MT - 019554/0



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

M

## PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE O PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024 – PARTE II



02833/2024

8 de abril de 2024 08:09:04

### 1 INTRODUÇÃO

Conforme estabelecido na Carta Magna de 1988 admitiu-se constitucionalmente a possibilidade do estabelecimento da verba de natureza indenizatória. Que tem como objetivo indenizar “toda compensação ou retribuição monetária feita por uma pessoa a outrem, para a reembolsar de despesas feitas ou para ressarcir de perdas tidas”.

Pois senão fosse possível a sua indenização, em decorrência ao desempenho de sua função, provocaria redução indireta da sua remuneração e enriquecimento ilícito do Poder Público.

Assim como, reza o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal que “prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos.” ou seja, é necessário a comprovação da aplicação dos recursos em consonância com os princípios constitucionais. Embora o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, através da Resolução de Consulta nº 29/2011 e Acórdão nº 1.761/2006 entenda que *in verbis*:

“A prestação de contas da verba indenizatória deve ser apresentada de acordo com os critérios estabelecidos em lei, podendo, inclusive, a respectiva lei regulamentadora dispensar a apresentação de comprovantes de despesas”;

Neste sentido, a Lei nº 1.285 de 01 de fevereiro de 2012 e suas atualizações, estabelece *in verbis*:

“Art. 6º - O pagamento da indenização dependerá de solicitação escrita do Vereador, por meio de requerimento-padrão apresentado ao Protocolo Geral da Câmara Municipal até o dia 05 (cinco) de cada mês, dirigida ao Presidente e ao 1º Secretário, dando-se o pagamento até cinco dias úteis após.

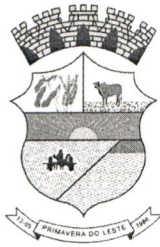
Parágrafo único – Até o último dia útil do respectivo mês, será emitido relatório sobre as atividades realizadas pelo Vereador, sob pena de não pagamento da verba referente ao mês subsequente, do qual deverá constar:

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

[www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br)

Woxiton Vilas Boas de Lima  
Controlador Interno  
CRC MT - 019554/0



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- a) descrição das despesas decorrentes no mês em exercício;
- b) declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;

Art. 7º - Recebida à solicitação, será encaminhada ao Controle Interno que formará o processo de indenização, pendente o exame da prestação de contas que deverá ser feito no prazo e forma previstos no parágrafo único do art. 6º, sob pena de indeferimento.”

Como é sabido, a verba de natureza indenizatória é o ressarcimento de despesas relacionadas ao exercício de um mandato, ou seja, o custo ligado ao desempenho do seu cargo, tais como combustível, alimentação, compra de bilhetes de passagens, gastos com telefone e internet, entre outros, esses são alguns dos exemplos.

Neste parecer referente ao mês de março de 2024 – Parte II serão analisados as verbas indenizatórias, tendo como data corte, protocoladas até a data limite de 5 de abril de 2024, que pertencem aos 6 vereadores: Adriano Carvalho, Gilberto Telles da Silva, José Paulo Zancanaro, Rafael Pereira de Abreu, Renato Cozanelli Junior e Sérgio Rodrigues Gonçalves.

## 2 DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS E SOBRE PAGAMENTO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

Na análise realizada pela Controladoria, em consonância com a Lei nº 1.285/2012 (Lei da Verba Indenizatória) em seu parágrafo único do artigo 6º, que estabelece os seguintes requisitos:

- 1º Requerimento de Verba Indenizatória até o dia 05 (cinco) de cada mês (Caput, art. 6º);
- 2º Relatório sobre as atividades realizadas do vereador (Parágrafo único, art. 6º);
- 3º Descrição das despesas decorrentes no mês em exercício (alínea a, art. 6º);
- 4º Declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar (alínea b, art. 6º).

Conforme as análises dos relatórios de requerimento de verba indenizatória dos parlamentares que solicitaram no mês de março de 2024: José Paulo Zancanaro, Rafael Pereira de Abreu, Renato Cozanelli Junior e Sérgio Rodrigues Gonçalves, os requerimentos

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

[www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br)

Woxiton Vilas Boas de Lima  
Controlador Interno  
CRC MT - 019554/0



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

atenderam as disposições elencadas nos parágrafos do artigo 6º da Lei de Verba Indenizatória.

Entretanto, os vereadores Adriano Carvalho e Gilberto Telles da Silva, solicitaram R\$ 6.800,00 e R\$ 3.500,00 respectivamente, em relação a suas verbas indenizatórias. Mas conforme o artigo 4º da Lei nº 1.285/2012 em seu parágrafo único, *in verbis*:

*Art. 4º O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta lei quando investido em cargo previsto no inciso I, do art, 21 da Lei Orgânica Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato, assim como, nos casos de afastamento nos termos da Lei Orgânica e do regimento interno.*

*Parágrafo Único. O respectivo suplente que se encontrar no exercício do mandato, será o responsável pela gestão da referida verba com todos os encargos direitos e deveres inerentes previstas nesta lei, pelo tempo que permanecer no mandato.*

No mês de março de 2024 houve mais uma decisão judicial que suspendeu os efeitos do Decreto Legislativo nº 336/2024, desta forma, o senhor Adriano Carvalho foi reconduzido ao seu cargo de vereador na Câmara Municipal de Primavera do Leste na data de 14 de março de 2024.

Diante dos fatos expostos, o cargo de vereador tem o direito da verba indenizatórias no valor limite de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) no mês, que poderá ser solicitada nos termos do artigo 6º da referida lei, mas deve-se ressaltar que no mês de março o cargo de vereador foi ocupado por dois agentes políticos diferente, ou seja, a soma das verbas indenizatórias de todos agentes políticos que ocuparam a vaga de um vereador durante o mês, não pode exceder o valor teto de R\$ 6.800,00.

Mas com as soma das solicitações de indenização do mês de março foram de R\$ 10.300,00, (Adriano Carvalho e Gilberto Telles da Silva) foi superior ao limite fixado de R\$ 6.800,00 para cada cargo de vereador no mês.

É importante destacar que a verba indenizatória não tem caráter salarial, isto é, ela é devida em caráter de indenização pelas atividades parlamentares exercida pelos agentes políticos. Mas como no mês de março de 2024 os vereadores Adriano Carvalho e Gilberto Telles da Silva, que pertencem a um dos quinze cargos de vereador da Câmara Municipal,

**Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000**

**Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734**

**www.primaveradoleste.mt.leg.br**

Woxiton Vilas Boas de Lima  
Controlador Interno  
CRC MT - 019554/1





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

solicitaram verbas indenizatórias que somadas extrapola o valor limite (R\$ 6.800,00) dentro do mês, a Controladoria recomenda que o limite da verba indenizatória seja proporcional aos dias em exercício:

\* **Vereador Adriano Carvalho:** solicitou R\$ 6.800,00, mas ocupou o cargo de vereador por 18 dias, sugere-se o limite da verba indenizatória no valor de R\$ 3.948,39;

\* **Vereador Gilberto Telles da Silva:** solicitou R\$ 3.500,00, mas ocupou o cargo de vereador por 13 dias, sugere-se o limite de concessão da verba indenizatória no valor de R\$ 2.851,61.

### 3 CONCLUSÃO

Diante do exposto a Unidade de Controle Interno mostra-se, **FAVORÁVEL** ao pagamento das verbas indenizatórias aos vereadores: José Paulo Zancanaro, Rafael Pereira de Abreu, Renato Cozanelli Junior e Sérgio Rodrigues Gonçalves, em relação ao mês de março de 2024.

E **PARCIALMENTE FAVORÁVEL** ao pagamento das verbas indenizatórias aos vereadores: Adriano Carvalho e Gilberto Telles da Silva em relação ao mês de março de 2024. Recomendando o pagamento de verba indenizatória no limite de R\$ 3.948,39 ao vereador Adriano Carvalho, e no limite de R\$ R\$ 2.851,61 ao vereador Gilberto Telles da Silva.

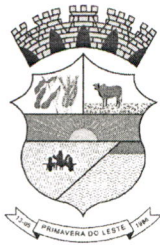
Vale ressaltar que com base nos relatórios apresentados para apreciação da Controladoria, não é possível comprovar que as despesas realmente foram realizadas (efetivas) em virtude de atividade parlamentar, visto que, não há documentação comprobatória dos gastos realizados.

---

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

[www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

É o parecer da Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, em 08 de abril de 2024.

*Woxiton Vilas Boas de Lima*

**Woxiton Vilas Boas de Lima**  
Controlador Interno  
Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT

Woxiton Vilas Boas de Lima  
Controlador Interno  
CRC MT - 019554/0

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000  
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734  
[www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Protocolo Nº: 02812/2024

Assunto: Parecer do Controle Interno sobre o pagamento de verbas indenizatórias do mês de março de 2024

### DECISÃO

Vistos,

Trata-se de Parecer do Controle Interno sobre o pagamento de verbas indenizatórias do mês de março de 2024, no qual opina pela concessão ao pagamento das verbas indenizatórias aos vereadores: Elton Baraldi, Giovana Paula de Oliveira, Ivanir Maria Gnoatto Viana, Karla Jackeline da Silva Souza, Tayllan Barbieri Zanatta, Uberdan Moesch Junior, Valdecir Alventino da Silva, Vanessa Amui de Melo e Wellis Marcos Rosa Campos e, **PARCIALMENTE FAVORÁVEL** aos vereadores Didigiovani de Oliveira Soares e Luís Carlos Magalhães Silva.

Pois bem.

Considerando que cabe à Controladoria Interna desta Casa, controlar às atividades de controle e fiscalização, conforme dispõe a Resolução 046/2023, determino o pagamento da Verba Indenizatória em relação ao mês de março, do modo recomendado pela Controladoria Interna desta Casa.

Encaminha-se os autos para o setor contábil.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Primavera do Leste-MT, 19 de setembro de 2023.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA:51983168149  
Assinado de forma digital por VALDECIR ALVENTINO DA SILVA:51983168149  
Dados: 2024.04.04 12:56:18 -03'00'

**Valdecir Alventino da Silva**

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT